



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ofertada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT/SP., em relação ao edital do processo administrativo nº 6.817/2021, referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, cujo objeto trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

A empresa, fls. 02/04, do processo administrativo nº 9.108/2022, requer o recebimento e processamento da impugnação, para no mérito determinar a retificação do edital, para incluir no subitem 4.1.5. do item 4 – DA HABILITAÇÃO a admissão de licitantes inscritos nos CTRs – Conselhos Regionais do Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

O Diretor da Divisão de Serviços Gerais, fls. 06, manifesta que analisando os argumentos apresentados no Pedido de Impugnação em tela, quanto à inclusão dos Técnicos e Edificações e Construção Civil, bem como das empresas inscritas no conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselho Regional dos Técnicos, interposta pelo Sr. Shiro Kitagawa Filho, representando os Conselhos Regionais dos Técnicos Indústrias do Estado de São Paulo, sob a ótica da equipe técnica, manifesta favorável à inclusão de tais profissionais e empresas, bem como das respectivas documentações comprobatórias, no Edital do presente certame, observadas as limitações impostas pela legislação citada no pedido.

Em fls. 07/08, o procurador municipal realizou o parecer jurídico considerando os termos da Lei nº 13.639/18, caso o gestor entenda que os profissionais regulados por ela também detém a aptidão técnica necessária para o cumprimento do objeto contratado, não visualiza óbice jurídico para complementar as disposições do ITEM 4.1.5.1 do edital.

Sendo conduzidos os autos para augusto Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 09, referente à manifestação de fls. 07/08, que de forma sempre objetiva e serena acolheu.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Serviços Gerais e da Procuradoria Consultiva do Município, **JULGAMOS PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, devendo retificar o edital, para incluir no subitem 4.1.5. do item 4 – DA HABILITAÇÃO a admissão de licitantes inscritos nos CTRs – Conselhos Regionais do Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Praia Grande, 13 de julho de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DOS
TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT/SP.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.817/2021.**

DESPACHO

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Serviços Gerais e da Procuradoria Consultiva do Município, **JULGAMOS PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, devendo retificar o edital, para incluir no subitem 4.1.5. do item 4 – DA HABILITAÇÃO a admissão de licitantes inscritos nos CTRs – Conselhos Regionais do Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Praia Grande, 13 de julho de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública